

LEI Nº 11.331, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VII no art. 17 e al. *i* no inc. I do *caput* do art. 18, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, dispondo sobre autorizações para o comércio ambulante de doces caseiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 15 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 15.

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente, doces caseiros ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído inc. VII no art. 17 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 17.

.....

VII – doces caseiros.” (NR)

Art. 3º Fica incluída al. *i* no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

I –

.....
i) doces caseiros;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de agosto de
2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Omar Ferri Júnior,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Marcelo Bósio,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.